



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DO FORTALEZA – CEARÁ.

ALBERTO SARAIVA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, autônomo, RG de nº 90002146679 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 111.262.643-34, residente e domiciliado na Rua Mandacuru, 1729, Jangurussu, Fortaleza–Ceará, CEP: 60.865-290, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do causídico *in fine* assinado Dr. Antônio Carlos Macêdo Pires, brasileiro, Advogado, Inscrito na OAB/CE sob o nº 36.209, CPF nº 301.537.003-00, com endereço eletrônico macedopires.adv@gmail.com, deixo de juntar o email da parte autora, tendo em vista que a mesma não possui. Esse com escritório profissional na Rua Barão do Rio Branco, 1867, Centro, Fortaleza – Ceará, onde recebe intimações, com fulcro no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, propor a presente ação:

AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, COM PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, Gestora do Consórcio de Seguradoras, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, COM SEDE na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro /RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expendidas:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer a Vossa Excelência que seja concedido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento no artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

I - DOS FATOS

O requerente restou permanentemente com sequelas em decorrência de acidente de trânsito ocorrido em **14/07/2017**, resultando **FRATURA DE PLANALTO (PLATÔ) TIBIAL ESQUERDO(CONSERVADOR)**, tendo sido submetido a intervenção cirúrgica, conforme comprova a documentação anexa, Boletim de Ocorrência, Registro de Atendimento Médico Emergencial e laudos complementares, os quais comprovam incapacidade laboral e sequelas.



Nos termos da legislação, o valor da indenização do seguro DPVAT é o valor de R\$ 9.450,00(nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), considerando as lesões mencionadas acima, vindo a receber o valor de R\$ 8.437,50(oito mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Assim, não lhe resta alternativa senão o ajuizamento da presente ação instruída apenas com a documentação ora anexada, eis que outros documentos foram juntados no processo administrativo e não foram devolvidos pela seguradora.

II - DO DIREITO

O seguro DPVAT é um seguro de caráter eminentemente social, tendo como um de seus objetivos, conferir amparo financeiro mínimo diante das necessidades das pessoas vitimadas de acidente de trânsito que se tornam permanentemente inválidas – seja a invalidez física ou psíquica.

Como é cediço, referido amparo mínimo às vítimas inválidas é pago através de indenizações advindas de um fundo comum administrado pela SEGURADORA, oriundo do seguro obrigatório pago pelos proprietários de veículo automotores, e composto por inúmeras companhias seguradoras integrante deste fundo.

Existe um convenio entre essas diversas seguradoras cuja gestão e administração cabe a seguradora.

As ações judiciais de Cobrança de Indenizações de DPVAT podem ser movidas contra qualquer uma das seguradoras integrantes do referido convênio, in verbis:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATORIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRANSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N 211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL”.

Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados.

QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA PODE SER ACIONADA PARA PAGAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO, assegurado o direito de regresso. Precedentes. “(STJ, 4^a Turma, AgRg no Ag nº 870.091, rel. Min. João Otávio de Noronha, v.u., j. 20.11.2007) (g.n)

Ante o exposto, legítimo o direito do requerente em pleitear a indenização em função da sua sequela permanente decorrente de acidente de trânsito, no valor de R\$9.450,00, conforme a lei do DPVAT vigente.

O Seguro DPVAT sempre foi um seguro social desde sua criação, veio para atender especialmente a classe social menos abastada e que não pode pagar um seguro particular, sua cobertura sempre foi um valor que não



recompensa uma vida ou uma invalidez, mas ameniza o sofrimento dessa classe desprivilegiada para ampará-los na dor.

Na verdade é também uma compensação pelas nossas estradas sem conservação, mal planejadas e que subsistem em números alarmantes de acidentes, que indenizam atropelamentos, pagam indenizações de vitimas mesmo que não são asseguradas.

Afirma-se também que parte de sua arrecadação vai para a Seguridade Social, funcionando assim como uma contribuição social indireta e geradora de benefícios para a população.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, sendo carecedor de recursos para custear as despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) A citação e intimação da requerida, por via postal e com Aviso de Recebimento, para exibir cópia do processo administrativo em 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) e responder aos termos da presente, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de preclusão e revelia;
- c) Se assim não entender, requer alternativamente que V. Ex^a., determine o pagamento proporcional à sequela, conforme a Tabela da Lei 11.945/09, após perícia médica realizada pelo IML, buscando a aferição do grau de invalidez de forma imparcial;
- d) Considerando que a presente ação trata de cobrança de diferença de seguro DPVAT e por se tratar de matéria de direito, requer o julgamento antecipado da lide, com a procedência de demanda, para condenar a seguradora-ré ao pagamento dos pedidos acima requeridos, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação e atualização monetária (IGPM) a contar da data do acidente ou do processo/pagamento administrativo, e custas processuais, não devendo recair sobre a parte autora quaisquer ônus sucumbências por ter pedidos alternativos e ser beneficiaria da justiça gratuita conforme o art. 98 do CPC;
- e) A condenação da seguradora-ré ao ônus da sucumbência, com fixação de honorários advocatícios de 20% sobre o valor final e atualizado, da condenação;
- f) A parte autora manifesta não ter interesse na realização de audiência de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC, remetendo-se, portanto, os autos para central de conciliação para participar dos mutirões de DPVAT, uma vez que, a perícia é imprescindível para o deslinde da presente demanda.

Por derradeiro, requer que as intimações sejam direcionadas ao Dr. Antônio Carlos Macêdo Pires, advogado inscrito na OAB/CE sob nº. 36.209, endereço eletrônico: macedopires.adv@gamil.com, estabelecido em Fortaleza, na Rua Barão do Rio Branco, 1867, Centro, Fortaleza/ Ce, sob pena de nulidade do ato.



Protesta provar o alegado por todos os meios de provas, notadamente, juntada posterior de documentos.

Dá-se à presente causa, o valor de R\$ 1.012,50(Um mil e doze reais e cinquenta centavos).

Termos em que,

Pede deferimento,

Fortaleza, 02 de outubro de 2018.

Antônio Carlos Macêdo Pires

Advogado OAB/CE nº 36.209